CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 134/2023
Data: 05/04/2023 - Horário: 14:39
Administrativo - PROT 134/2023

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N°008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

As Vereadoras da Câmara Municipal de Pradópolis, Gonçala da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, apresentam o anexo Projeto de Lei n° 010/2022, que **"INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS."**

A presente propositura reconhece o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

É de conhecimento mundial a aplicação do slogan "A discreet way to choose to make the invisible visible" (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível), cunhado pela Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, com sede no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic Society e Action on Hearing Loss, que em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

O entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Como exemplos, podem ser citadas: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia a dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

Na maioria das vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Não se está a estabelecer o estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios, mas sim, de reconhecer a necessidade de providências que, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de nossos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 05 de abril de 2023.

GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vereadora (UNIÃO)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vereadora (PATRIOTA)

PROJETO DE LEI Nº010/2023

De 05 de abril de 2023.

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____**APROVOU** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte **LEI**:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito de Pradópolis, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível aquela com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2. Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumento e mecanismos adequados à divulgação do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiências não visíveis ou por seus familiares.

Art. 3. Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade de as pessoas com deficiências não visíveis ou seus familiares utilizarem o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 05 de abril de 2023.

GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vereadora (UNIÃO)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vereadora (PATRIOTA)